

2021

Pauta da 53ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

07/12/2021



PAUTA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/12/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 052/2021, de 02/12/2021.

Leitura da **Mensagem nº 052/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 098/2021;

Leitura do **Projeto nº 098/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências;

Leitura da **Mensagem nº 052/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 098/2021;

Leitura do **Projeto nº 099/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação na Lei Municipal nº 3.150/2017, que “Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências;

Leitura do Ofício nº 150/2021, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha Relatório de Atividades, referente ao mês de Novembro/2021;

Convidar o Vereador Alisson Rosa apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 095/2021**, que “Dispõe sobre a isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano - IPTU, taxa de limpeza, taxa de coleta de lixo e as contribuições de melhorias e dá outras providências.



PAUTA

- **Emenda nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 093/2021**, oriundo do Executivo Municipal que “Institui o Projeto “Casa da Mulher Goiana”, e dá outras providências”.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 096/2021**, que “ Dá nova redação no §2º do art. 71 da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 089/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Aprova o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 093/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui o Projeto ‘Casa da Mulher Goiana’” e dá outras providências;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 094/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 088/2021**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que “Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO e dá outras providências”.
 - Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 091/2021**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Institui a Política Municipal de incentivo ao uso da energia solar no município de Ipameri-GO e dá outras providências”;
 - Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 092/2021**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ipameri – FECMI, e dá outras providências”.
 - Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 065/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.022 e dá outras providências”.
 - Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 066/2021** que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.
- Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de dezembro: 07 e 08 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2021

PAUTA

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta.”

(Rui Barbosa)

07 de dezembro – “Dia Internacional da Aviação Civil”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 052/2021

IPAMERI, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências.”**

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais), serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pelas entidades destinatárias, de modo a assegurar a sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como, em consonância com o Plano de Trabalho e Aplicação.

Ressalta-se que às instituições caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse diapasão, considerando que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o art. 204, VII, do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou **através de convênios** com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.

Pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021, a qual serão transferidos recursos às referidas instituições, mediante celebração de convênio.

Encaminha-se anexo ao presente PL, cópia da Ata de deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, que aprovou a destinação dos recursos às entidades mencionadas.

Cumpre registrar que foi criado crédito adicional de natureza especial, nos termos da respectiva Lei Municipal nº 3.387, de 01 de outubro de 2021, com o desiderato de atender à finalidade da presente proposta legal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 099/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio às seguintes instituições:

I - Lar e Creche São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 02.120.947/0001-61, estabelecida no Município de Ipameri-GO, à Rua Vereador Luiz de Oliveira, nº 39, Centro, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Associação Ação Social Diocesana, inscrita no CNPJ sob nº 02.269.041/0001-03, estabelecida no Município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 01, Centro, a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

III - Associação Pestalozzi de Ipameri, inscrita no CNPJ sob o nº 02.269.041/0001-03, estabelecida no Município de Ipameri-GO, à Rua 03, nº 06, Vila Santa Maria, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais), proveniente de captações financeiras ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser pagos durante o exercício de 2021, diretamente aos beneficiários, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17;

UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

FUNCIONAL: 08.243.1002.2427 -ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ÓRGÃO: 17;

UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

FUNCIONAL: 08.243.1002.2261 – LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.

ÓRGÃO: 17;

UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

FUNCIONAL: 08.243.1002.2462 -AÇÃO SOCIAL DIOCESANA;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 53/2021

IPAMERI, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que “ Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 3.150, de 15 de dezembro 2017, que “Instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências. ”

O presente Projeto de Lei propugna pela alteração da Lei Municipal no 3.150, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências (Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2018/2021) com sucedâneo nas razões de fato e de Direito apresentadas nesta justificativa, e documentação que acompanha o expediente legislativo, em conformidade com o quanto passa-se a expor.

Assim sendo, cumpre destacar que as alterações propostas na lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021 estão sendo propugnadas em razão da inclusão de novas funcionais programáticas/ações (projeto-atividade) e elemento de despesa que não estavam previstos quando da elaboração das leis orçamentárias em vigor (PPA-LDO-LOA) no âmbito do Município de Ipameri-Go.

Neste contexto, ressalta-se que as modificações alvitradas estão relacionadas às respectivas Leis Municipais aprovadas por essa egrégia Câmara: Lei 3.380/2021, Lei 3.387/2021, Lei 3.388/2021 e Lei 3.389/2021, que dispõe sobre a criação de créditos adicionais de natureza especial. As adequações realizadas no PPA estão constantes nas seguintes páginas: 43, 63, 83 e 89.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.:099, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 3.150, de 15 de dezembro 2017, que “Instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei, alterado o Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, do município de Ipameri - Goiás, para adequação a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2021, bem como a realidade do Município e as normas e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e ainda aos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º. As alterações citadas no artigo anterior consistem na inclusão de programas e ações, conforme relatório do Plano Plurianual que segue em anexo, em razão da criação de créditos adicionais de natureza especial, cujo teor integra a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

OF. Nº 150/2021

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Novembro/2021.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Novembro/2021

No dia 03/11, houve uma reunião com a coordenadora da Casa do Artesão Sra. Magda Vaz, responsável pelo Museu Sra. Lânia França e a Diretora da Biblioteca Municipal Sra. Sandra Perfeito, o intuito desta reunião foi para ajustar o horário de funcionamento aos finais de semana e algumas mudanças para melhor atender nossa população.

Já no dia 16/11, houve uma comemoração de aniversário para o prefeito e no período vespertino os funcionários Paulo Victor e Sandra Perfeito, estiveram no Distrito de Domiciano Ribeiro para realizar o cadastro dos artesãos locais e na oportunidade trouxeram peças dos artesãos para serem comercializadas na Casa do Artesão “João de Barro”, assim, valorizando também os artesãos do nosso Distrito.

No dia 20/11 realizamos a confraternização dos servidores desta pasta, onde foram 13 funcionários.

No dia 24/11, a funcionária Izabella e a Secretária Maria de Lourdes foram à Goiânia, no Encontro Regional – Programa Turismo 4.0, realizado pela Goiás Turismo junto ao Sebrae. O Evento contou com a presença de mais de 80 prefeituras, e agregou muito conhecimento e valor ao que tange o Turismo.

Nos dias 23,24,29 e 30/11, os funcionários Paulo Victor e Sandra Perfeito participaram do Curso de Licitação ofertado pela Prefeitura Municipal de Ipameri/Go, no período noturno, compreendido entre às 18h:30 à 22h:30.

No dia 30/11, a Secretária participou de uma reunião na prefeitura, acerca da Análise de Execução Orçamentária do período de janeiro à novembro de 2021.

Nos demais dias não mencionados, foram realizadas diligencias internas para dar o andamento necessário à esta pasta.

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

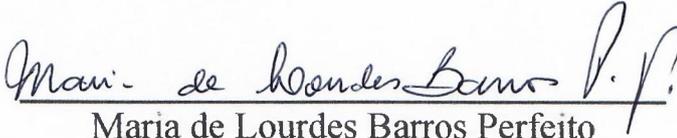
1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados:57.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 22.

2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 113.

3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): 03 multas, gerando valor total em caixa de R\$17,00 (dezessete reais).

4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 68 livros e 01 outros.
Doações de pessoas físicas.

5. Acervo atual
 - a. Livros: 25.389
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 245.


Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL**

MÊS DE NOVEMBRO/2021

_ Acompanhamento de 67 pessoas em visita ao Museu de 01 a 30 de Novembro/2021;

_ Dois atendimentos com entrevista e material para alunas inclusas no Projeto Meninas nas Exatas do CNPQ, coordenado pela Coordenadora Eliane Campos/IF Urutaí e Orientadora Valquíria Santos:

Tema 1: Mulheres na Política em Ipameri

Tema 2: Mulheres na Assistência Social em Ipameri

_ Atendimento à solicitação do escritor Goiano Geraldo Coelho com conteúdos e relação das mulheres escritoras de Ipameri.

_ Atendimento à Arquiteta Cláudia Estrela Porto com o início de informações históricas sobre a edificação da Igreja matriz, atual Catedral de Ipameri.

_ Fornecimento de informações ao Departamento da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura, sobre a extinta Associação Operária de Ipameri.


Laila Franca
Coordenadora do Museu

Casa do Artesão João de Barro

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2021

Neste mês finalizamos a reestruturação física da Casa, iniciada em meados de outubro. Abaixo descreveremos detalhadamente as ações e enfatizamos o aumento significativo das vendas, aproximadamente 80%.

I – REUNIÃO

1. Dia 03 – Com a Secretária Municipal de Cultura. Pauta: funcionamento da Casa do Artesão João de Barro em horário integral.
2. Dia 03 – Com funcionários da Casa. Pauta: mudança de horário de funcionamento.
3. Dia 23 – Com funcionários da Casa. Pauta: estabelecer alguns critérios de trabalho para melhor atendimento aos clientes e artesãos, e funcionamento da Casa. E nova mudança de horário de atendimento ao cliente, acompanhando a Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, e atendimento aos sábados.

II – MANUTENÇÃO

1. Dias 03 e 04 - Lançamento de vendas, controle interno – dias 03 e 04.
2. Dias 04 e 05 – Organização e limpeza do Setor de Estoque (de artesanato e materiais de manutenção da loja).
3. Dias 08 e 09, 17 e 18, 25 - Limpeza de todos produtos e prateleiras.
4. Dias 11 e 26 – substituição de embalagens nas almofadas, bonecas e pesos de porta.
5. Dia 11 – Vistoria e separação de peças danificadas.

III – ATIVIDADES DIÁRIAS

1. Atendimento aos clientes.
2. Recebimento de produtos de 24 (vinte e quatro) artesãos.
3. Retirada de produtos de 7 (sete) artesãos.
4. Pagamento de vendas para 13 (treze) artesãos (a partir do dia 5 até o último dia do mês).
5. Controle da movimentação financeira nas Fichas de pagamento, Estoque e no computador.

MJ

6. Cadastro de 2 (dois) novos artesãos.
7. Atualização de cadastros antigos de 13 (treze) artesãos, conforme seu comparecimento a loja.
8. Substituição de etiquetas ou embalagens estragadas.
9. Lançamento de vendas e controle de fichas (azuis e rosa), dia 29 e 30.11.21. Computador dia 30.11.21 e 01.12.21.

IV – ATIVIDADES EXTRAS

1. Dia 03 - Replante de três (03) vasos ornamentais (Robinho e equipe).
2. Dias 03 e 04 - Organização e implantação do SETOR DE PROMOÇÃO (peças com pequenos defeitos).
3. Dia 09 ao dia 22 – Balanço Geral da loja.
4. Dia 09 - Conserto das torneiras do banheiro e cozinha (funcionário da Garagem).
5. Dia 10 - Instalação de TOLDO pelo proprietário do imóvel.
6. Dias 10 e 11, 15, 16 e 17, 24 e 25 – Decapagem de sacolas de tecido para embalagens de produtos vendidos.
7. Dia 15 – Estudos e simulação de vendas parceladas em cartão, para posterior definição.
8. Dias 17 e 19 – Instalação de novo TABLADO (libório) para exposição de produtos.
9. Dias 17 e 19 – Substituição de decoração e tapetes.
10. Dias 22, 23 e 25 – Decoração natalina.
11. Dia 24 – Solicitação de divulgação da Casa do Artesão João de Barro, através das emissoras de rádio, ao setor de comunicação da Prefeitura Municipal.
12. Dia 26 – Instalação de EXPOSITOR DE LIVROS de autores ipamerinos.
13. Dia 26 – Reposição de lâmpadas e instalação de suporte para exposição e produtos.
14. Dia 26 – Conserto das prateleiras do Setor de Estoque.
15. Dia 26 – Instalação de suporte para copos.

Ipameri, 01 de dezembro de 2021

Magda Vaz

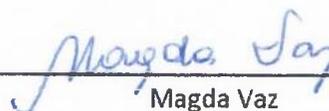


RELATÓRIO

Da movimentação de mercadorias no mês de novembro de 2021:

	Valor R\$	Quantidade
Total de vendas	2.446,00	141
Peças danificadas pagas	124,00	12
Peças pagas – balanço	339,00	14
Artesãos beneficiários	---	36
Percentual do artesão	2.636,60	---
Percentual da casa	272,40	---
Entradas de mercadorias	5.400,50	360
Saldo Disponível em 30/11/21	1.526,51	---

Ipameri, 01 de dezembro de 2021.


Magda Vaz



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano - IPTU, taxa de limpeza, taxa de coleta de lixo e as contribuições de melhorias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados, pensionistas, viúvas, portadores de deficiência física e/ou mental, Neoplasia Maligna (câncer) e HIV que sejam comprovadamente, proprietários ou usufrutuários de um único imóvel, ficam isentos de tributos municipais, sendo estes, Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza de Vias Públicas, Taxas de Coleta de Lixo e as contribuições de melhorias, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)** que o imóvel objeto da isenção seja a única propriedade do beneficiário e nele resida com seus familiares;
- b)** que a remuneração mensal do beneficiário não ultrapasse 20 (vinte) UFIP's;
- c)** que a área construída do referido imóvel não seja superior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados);
- d)** que a área territorial não ultrapasse a 450 m² (quatro centos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - O pedido de isenção, constante desse artigo, será apreciado pela Procuradoria Geral do Município e decidido dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do pedido ou de documento comprobatório de atendimento da exigência feita ao interessado, caso necessário, sob pena de ser arquivado o processo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 2º - O prazo de isenção cessará quando se findar a doença grave do proprietário ou usufrutuário do imóvel ou de seu dependente, ou com a morte do portador da doença grave.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando as Leis Municipais nºs 2.868/2012 e 2.392/2003.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

Alisson Rosa
Vereador

Francisco R. Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 093/2021, oriundo do Executivo Municipal que
“Institui o Projeto “Casa da Mulher Goiana”, e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou as seguintes
Emendas:

Art. 1º - O art. 1º do presente projeto lei, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Casa da Mulher Goiana ‘Maria Edreira
Neves’”, destinado a acolher mulheres vítimas da violência doméstica ou cuja integridade
física corra riscos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Ipameri-GO. ”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 096/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação no §2º do art. 71 da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do art. 71, da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 -

§2º - Os cargos de Presidente e de Diretor(a) Financeiro(a) serão exercidos por servidores efetivos do Município, eleitos em assembleia geral coordenada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente e vedado o exercício de três mandatos consecutivos. ”

Art. 2º - A atual diretoria cumprirá o mandato em exercício até o termo final de seus respectivos múnus, nos termos do §2º do art. 71 desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

Lúcia Lopes
Vereadora